



SIFESP FEM-CUT/SP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**FUNDIÇÃO
VIGÊNCIA 2007 - 2009**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 – 20º. andar – SÃO PAULO – SP – 01310-925 – e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



ÍNDICE

CLÁUSULAS

01. REAJUSTE SALARIAL
02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA
03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS
04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
05. PISO SALARIAL
06. ADICIONAL NOTURNO
07. SALÁRIO ADMISSÃO
08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
10. APRENDIZES- SENAI
11. PROMOÇÕES
12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS
14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE
15. ATRASO DE PAGAMENTO
16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
17. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
19. COMPENSAÇÃO DE HORAS
20. INTERRUPÇÕES DO TRABALHO
21. FÉRIAS
22. AVISO PRÉVIO
23. DIÁRIAS
24. AUXÍLIO CRECHE
25. AUXÍLIO FUNERAL
26. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
27. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
28. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
29. ABONO POR APOSENTADORIA
30. LICENÇA PARA CASAMENTO
31. LICENÇA REMUNERADA PARA TRABALHADORA ADOTANTE
32. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
33. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA
34. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO
35. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
- 35.A HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE DE FACULDADE
- 35.B SUBVENÇÃO AO ESTUDO
36. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
- 36.A GARANTIA SOCIAL SOLIDÁRIA
37. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE
38. TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS
- 38A. ANEMIA FALCIFORME
39. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



40. GARANTIAS SINDICAIS
41. CIPA
42. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- 42.A PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES
43. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
44. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
46. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
47. CONVÊNIO MÉDICO
48. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO
49. PLANTÃO AMBULATORIAL
50. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
51. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
52. HORÁRIO DE TRANSPORTE
53. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO
54. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
55. TESTE ADMISSIONAL
56. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 56.A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TERCEIROS
57. HOMOLOGAÇÕES
58. CARTA DE AVISO DE DISPENSA
59. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
60. QUADROS DE AVISOS
61. RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO
62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
63. TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
64. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES
65. LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO
66. PREVALÊNCIA E ADEQUAÇÃO
67. SITUAÇÕES DE RISCO GRAVE OU IMINENTE.
68. AMAMENTAÇÃO
69. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO
70. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES
71. CONSTRANGIMENTO MORAL
72. REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES
73. GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
74. CONTRATAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS DEFICIENTES
75. MULTA
76. GARANTIAS GERAIS
77. JUÍZO COMPETENTE
78. VIGÊNCIA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento Particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**, assistido por seu advogado, e representado por respectivos diretores ou representantes legais, e de outro lado o **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA); **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA** E AMÉRICO BRASILIENSE; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ); **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO**, (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO, E FRANCO DA ROCHA); **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (BOITUVA, CABREUVA E PORTO FELIZ); **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CESAR E ROSEIRA; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO** (IPERÓ, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE); e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM)**, todos Representados e Coordenados pela **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP**, nos termos legais e estatutários representado por seus diretores e assistidos por seu advogado, resolveram em comum acordo estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 – 20º andar – SÃO PAULO – SP – 01310-925 – e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2007, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2007, no percentual de **7,44%** (sete pontos percentuais e quarenta e quatro centésimos).

a) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;

b) Os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2006 e até 31 de agosto de 2007, que não têm paradigma, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

02. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

Aos empregados exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

03. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.



05. PISO SALARIAL

O Piso Salarial para as empresas abrangidas por essa CCT, a partir de 1º de setembro de 2007 será nos seguintes valores:

R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis Reais) para as empresas com até 350 empregados.

R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três Reais) para as empresas com mais de 350 empregados.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei e desta convenção.

06. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de **35% (trinta e cinco por cento)**.

07. SALÁRIO ADMISSÃO

1) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem único empregado no seu exercício.

2) Nas empresas que possuem estrutura organizada de cargos e salários nos casos previstos no item "1" acima, será garantido o menor salário da cada função.

3) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicarão a cláusula número 11 de **PROMOÇÕES**.

4) Excluídos também, do cumprimento desta cláusula, estão os empregados admitidos conforme cláusula 05(cinco) – Piso Salarial.

08. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1) Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se na hipótese, a cláusula nº 11 - **PROMOÇÕES**;

2) Não se aplica a garantia do item "1" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30(trinta) dias, aplicar-se-á o disposto do item "1" supra.



09. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária quando trabalhada, em qualquer dia de segunda- feira a sábado será remunerada na forma abaixo:

- 1) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;
- 2) As horas Extras excedentes de 25 até 50 horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;
- 3) As horas Extras excedentes de 50 até 70 horas mensais, 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal;
- 4) As horas Extras acima de 70 (setenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal;
- 5) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer.
- 6) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei ou em acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei.
- 7) As empresas que possuem restaurantes e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e ou folgas, fornecerão lanches ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição feita fora da empresa, quando assim for determinado.
- 8) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.
- 9) Com o objetivo de promover o emprego dos trabalhadores, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados em regime de horas extras, ressalvando-se, porém, que na ocorrência de necessidades excepcionais, as partes, em conjunto, acordarão a forma de realizá-las e remunerá-las.



10. APRENDIZES- SENAI

- 1) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, 01 salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo vigente para a categoria. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados, receberão 100% (cem por cento) do Salário Normativo citado, nos últimos 06 (seis) meses de treinamento prático na empresa;
- 2) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- 3) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente destinadas para os aprendizes;
- 4) As condições e prazo de inscrição para seleção de candidatos aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;
- 5) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

11. PROMOÇÕES

- 1) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;
- 2) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;
- 3) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial de 3 a 7% (três a sete por cento); para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.



12. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100(cem) empregados que possuam estrutura de cargos organizada, definirão cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento, na empresa ou no banco pagador de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

Ficam isentas do cumprimento do estabelecido nessa cláusula, as empresas localizadas na Região da Grande São Paulo, que efetuam pagamento de salário ou vale, através de depósito bancário, em instituição bancária localizada nas proximidades do local de trabalho ou residência de seus funcionários, permitindo facilidade para a movimentação de suas contas, seja através de cheque ou cartão magnético em caixas eletrônicas.

14. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO-VALE

- 1) As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, referente aos dias trabalhados ou abonados na quinzena.
- 2) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;
- 3) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do pagamento;
- 4) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.



15. ATRASO DE PAGAMENTO

1) O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, devendo nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

2) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula, acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro:

1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo:

2% (dois por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

3) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulados;

4) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º do item "2" acima, não poderão ultrapassar a 02 (dois) salários nominais do empregado na época de efetivo pagamento.

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

17. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da constatação do erro.



18. DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

19. COMPENSAÇÃO DE HORAS

1) Quando o feriado coincidir com o Sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

1.1) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

1.2) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

1.3) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

2) As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

3) Quando o feriado ocorrer entre a segunda e a sexta feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite das dez horas diárias.

20. INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

21. FÉRIAS

1) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

2) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir de 2ª a 5ª feira;

3) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;



4) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Parágrafo Primeiro:

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Segundo:

Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

5) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no item "1" ;

6) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT;

7) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

8) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme o item "1" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

9) ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1(um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

22. AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

1) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizados;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



- 2) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.
- 3) Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1(um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.
- 4) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.
- 5) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízos das 2(duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme item "2" dessa cláusula;
- 6) Aos empregados com 45 anos (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e que estejam prestando serviços como empregados na mesma empresa há pelo menos 03 (três) anos ininterruptos, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração de 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nos itens "1", "2" e "3" supra;
- 6.1) Não se aplica o item 6 supra aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1998.
- 7) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições do item "6" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;
- 8) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;
- 9) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

23. DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



24. AUXÍLIO CRECHE

1) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da categoria vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 36 (trinta e seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses.

2) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

3) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

25. AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 01 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 02 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

26. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

1) No caso de invalidez, atestada pela Previdência social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na Segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

2) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



com as facilidades previstas na Lei 6858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nr. INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

3) As empresas que mantêm plano de Seguro de vida em Grupo, ou Planos de Benefícios complementares ou assemelhados à Previdência social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

27. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

1) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário fica garantida, entre 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma COMPLEMENTAÇÃO de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência social e o salário Nominal, respeitado sempre para efeito da COMPLEMENTAÇÃO o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo vigente na época do evento.

2) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio PREVIDENCIÁRIO ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor salário normativo, vigente na época do evento;

3) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "1", a COMPLEMENTAÇÃO deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

4) O pagamento previsto nessa cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

28. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

1) A COMPLEMENTAÇÃO será devida para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício PREVIDENCIÁRIO.

2) Esta COMPLEMENTAÇÃO será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



29. ABONO POR APOSENTADORIA

1) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos, dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

2) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido esse abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

3) Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

4) Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

4.1) As empresas que mantenham, às suas expensas plano de COMPLEMENTAÇÃO de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

4.2) Quando a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias.

5) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

30. LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

31. LICENÇA REMUNERADA PARA TRABALHADORA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às trabalhadoras que se tornarem mães adotantes de menores de até 01 (um) ano de idade, e de 60 (sessenta) dias às trabalhadoras que se tornarem mães adotantes de menores com idade superior a 01 (um) ano.



até 08 (oito) anos de idade, a partir da data da decisão judicial confirmatória dessa condição, sem prejuízo às férias e ao que dispõe o artigo 392 da CLT.

32. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

1) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, no caso das seguintes ocorrências e dentro dos seguintes limites:

ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS nos casos de falecimento de cônjuge, filhos (as), pai, mãe ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;

ATÉ 2 (DOIS) DIAS CONSECUTIVOS no caso de falecimento de irmão (ã) sogro (a);

ATÉ 1 (UM) DIA nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o).

Fica entendido que os limites acima estabelecidos são válidos quando os fatos ocorrerem em dias coincidentes com a jornada normal de trabalho do empregado e mediante comprovação;

2) No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

3) Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será descontada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

4) LICENÇA PARTENIDADE - de acordo com o inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o parágrafo 1º, do art. 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

33. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

1) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício PREVIDENCIÁRIO respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



2) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

3) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

4) Ao empregado afastado do serviço, como causa decorrente de Acidente do Trabalho, aplicar-se-à a pertinente legislação em vigor.

34. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

1) Será garantido aos empregados, acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

a) que apresente redução da capacidade laboral, e

b) que tenha se tornado incapaz de exercer a função em que vinha exercendo, e

c) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e

d) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

2) Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigida, serem atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;

3) Estão abrangidas na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;

4) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem confirmados a concessão da aposentadoria.

5) Estão excluídos da garantia supra os empregados vitimados em acidente de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecidos pela empresa;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



6) Os empregados garantidos por esta cláusula, se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;

7) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;

8) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional, cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no item "1" acima.

9. As condições estabelecidas nesta cláusula estão revalidadas até 31 de agosto de 2008, nesse prazo as partes assinantes desta CCT se comprometem a elaborar a redação adequada, na forma prevista nesta Convenção.

35. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

1) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados porém as três primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

2) HORÁRIO DE TRABALHO

2.1) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção ou da matrícula.

2.2) Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.

3) ESTÁGIO

3.1) As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

35.A HORÁRIO FIXO DO ESTUDANTE DE FACULDADE

O empregado que ingressar na faculdade e trabalhar em atividades que possuam mais de um turno de trabalho, terá garantia de horário em um dos turnos existentes, definido em comum

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



acordo com a empresa, exceto nas situações em que o número de empregados que solicitem a fixação de horário, venha a prejudicar o número mínimo de empregados por turno.

35.B SUBVENÇÃO AO ESTUDO

As empresas, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, custearão parte do estudo de seus funcionários, com subvenção em percentual a ser ajustado de acordo com a capacidade da empresa, para cursos que atendam a mutuas necessidades, considerando-se os de ensino fundamental, de ensino médio, de idiomas, profissionalizantes, técnicos e cursos superiores.

36. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- 1) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;
- 2) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;
- 3) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta e cinco) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;
- 4) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

36.A GARANTIA SOCIAL SOLIDÁRIA

A empresa, quando solicitada, prestará orientação ao empregado e seus dependentes no tocante à busca de alternativas para o tratamento de dependência química, de distúrbios mentais e neurológicos, que venham interferir no cotidiano do empregado no interior da empresa.

37. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

- 1) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



2) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá., se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS.

3) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

4) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

5) LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

38. TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Ao empregado portador do vírus HIV, fica garantido o emprego e salário até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência da entidade sindical.

38A. ANEMIA FALCIFORME

As empresas realizarão exame apropriado, envolvendo os funcionários que voluntariamente se apresentarem, objetivando, caso seja diagnosticada a patologia, orientar o (s) portador (es) da Anemia Falciforme na busca de tratamento adequado.

39. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias de aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

2) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

3) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10(dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



4) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas.

40. GARANTIAS SINDICAIS

1) DIRIGENTE SINDICAL

1.1) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar;

1.2) O dirigente sindical poderão fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

1.3) Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

2) SINDICALIZAÇÃO

2.1) Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

2.2) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

3) PARTICIPAÇÃO EM CURSO E/OU ENCONTROS SINDICAIS

3.1) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salários, feriado e descanso remunerado, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.2) Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

3.3) Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 01 (um) empregado por ano;

3.4) Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (mil) empregados, limitados a 03 (três) empregados por ano;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



3.5) Para as empresas com mais de 1000 (mil) empregados, limitados a 05 (cinco) empregados por ano.

4. DIREITO ÀS ASSEMBLÉIAS SINDICAIS NO INTERIOR DA EMPRESA.

As Assembléias Sindicais, serão realizadas, desde que previamente ajustadas e convencionadas entre sindicato profissional e as empresas, em local adequado à modalidade do ato, levando-se em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação dos trabalhadores.

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

41. CIPA

A) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos a eleição.

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas. Realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

D) No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado, relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes, e os representantes indicados pelo empregador.

E) O não cumprimento no disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPA's, mesmos aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará a respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



G) O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

H) As empresas encaminharão à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dias após a realização da reunião.

I) A empresa informará à entidade sindical representativa da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes, garantindo a plena participação dos cipeiros na elaboração do programa deste evento.

J) Fica estabelecido que o “tempo suficiente” de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 01 (uma) hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.

O tempo para campanhas constante da NR-5 e programas da empresa, relacionados a saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

42. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação as condições de trabalho e segurança do empregado;

2) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional, oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;

3) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo;

3.1) No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas;

4) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

5) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do E.P.I adequado.



42.A PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES

Faz parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva de Trabalho, o anexo de Prensas e Equipamentos Similares, objeto da Convenção para a Melhoria das Condições de Trabalho em prensas e equipamentos similares.

43. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

1) As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR-5, para fins estatísticos.

2) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

3) Na ocorrência de acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

44. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa, especializados em segurança e em medicina do trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria Nº. 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de atuação em serviços especializados em segurança e medicina de trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

45. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação de serviço e quando a atividade assim o exigir.

46. ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1) Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS Nº. 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o código internacional de doenças "CID", ou carimbo do



respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura de seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, parágrafo único do decreto nº. 89.312, de 23.01.84.

- 2) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.
- 3) Os atestados que retratarem caso de urgência médica serão reconhecidos sempre.

47. CONVÊNIO MÉDICO

- 1) As empresas que mantêm convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.
- 2) As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional um material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.
- 3) As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidade para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação do convênio.

48. ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

49. PLANTÃO AMBULATORIAL

- 1) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.
- 2) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

50. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1) As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:
 - 1.1) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5(cinco) dias úteis;
 - 1.2) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
 - 1.3) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



2) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

3) As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de Aposentadoria Especial.

51. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de vale transporte ou transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existente, poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

2) Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

3) Os serviços de transporte fornecidos pela empresa deverão obedecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer a legislação vigente.

4) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

5) No atendimento às disposições da Lei 7.418 de 16.12.85, com redação pela Lei 7.619, 30.09.87, regulamentada pelo Decreto 95247, de 16.11.87, as empresas, que concederem aos seus empregados o vale transporte, poderão a seu critério creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula "Atraso de Pagamento".

Na Superveniência de aumento de tarifa após o pagamento, as empresas efetivarão a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As importâncias pagas a esses títulos não tem caráter remuneratório ou salarial, portanto não integram as demais verbas remuneratórias e nem incidem encargos sociais.

52. HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerramento de expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecerem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.



53. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Fica estabelecido, que o intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para as empresas que mantiverem local adequado para refeições, desde que seja acordado com o sindicato representativo da categoria profissional.

54. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1) O contrato de experiência, previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT, será estipulado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo facultado à empresa a opção de celebrar este contrato por um período de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

2) Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

55. TESTE ADMISSIONAL

1) A realização de teste prático operacional não poderá ultrapassar a 02 (dois) dias.

2) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam como horário de refeição.

56. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril, ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74 e nos casos de empreitada cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

56.1 - Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante negociação com o sindicato profissional.

56.A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE TERCEIROS

A. Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos NOVOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, somente poderão contratar empresas prestadoras de serviços, que se comprometem, contratualmente a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, e de Segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.



B. Nos contratos de prestação de serviços já em vigor, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho deverão zelar para que as empresas prestadoras de serviço por elas contratadas mantenham completa regularidade no tocante a legislação trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Medicina do Trabalho.

C. Em caso de rescisão do contrato da empresa contratada, pelos motivos mencionados no item "A", a nova empresa contratada admitirá preferencialmente, desde que haja interesse de ambas as partes, os trabalhadores envolvidos.

57. HOMOLOGAÇÕES

- 1) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes.
- 2) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feito na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;
- 3) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

58. CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

59. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.
- 2) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

60. QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação **logo após** ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

61. RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1) As empresas deverão encaminhar mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, ao sindicato representativo da categoria profissional, uma cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- 2) A informação abrangerá os empregados horistas e menselistas, separadamente, com os respectivos salários médios.
- 3) As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de junho de 2008, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue do exercício de 2007.
- 4) As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que, após descontar do empregado deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

63. TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itú (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2007 e 2008,



tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007, e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 6% (seis por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2007; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2007 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2007 e 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2008.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2007 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2007.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2007.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2007 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2007.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2007 e **3,0% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2008 e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de julho de 2008.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/assistencial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

64. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

até	1.995,00	984,00
de 1.906,00 à 18.480,00		1.431,00
de 18.481,00 à 554.400,00		1.786,00
de 554.401,00 à 1010.100,00		2.205,00
acima de 1010.101,00		2.622,00



65. LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As micro-empresas, entendendo-se como tal, as que contém até 10 empregados, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, adiante relacionadas: Salário Substituição – Transporte e Alimentação – Mão de obra temporária – Medidas de proteção (itens “2”, “3” e “4”) – CIPA (até 20 empregados) – Aprendizizes SENAI, - Garantias Sindicais – Promoções – Garantias ao Empregado Estudante – Comunicação de Acidente do Trabalho – Atraso de Pagamento (item “4”) – Compensação de Horas – Teste Admissional – Profissional de Segurança e Medicina do Trabalho – Diárias – Convênio Médico – Plantão Ambulatorial – Preenchimento de Formulários para o INSS – Salário Admissão – relação de informações.

66. PREVALÊNCIA E ADEQUAÇÃO

- 1) Os acordos já firmados por empresa e sindicato profissional, mais vantajosos para os trabalhadores, tem a sua prevalência sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e mais vantajosas aos trabalhadores em relação a este Convenção Coletiva de Trabalho, serão mantidas.
- 3) As concessões unilateralmente aplicadas por empresas e menos vantajosas aos trabalhadores em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão complementadas para adaptar-se as disposições desta CCT.

67. SITUAÇÕES DE RISCO GRAVE OU IMINENTE.

Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho, o membro da CIPA da área goza da prerrogativa de notificar a Empresa dessa condição e caso não atendida a notificação, em ato contínuo, lhe é lícito determinar seja interrompidas as atividades produtivas, de imediato, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação dos riscos.

A notificação do cipeiro será formulada em duas vias, com uma protocolada pela empresa, registrando-se o exato horário do recebimento, devendo a empresa tomar imediatas providencias do fato, sob pena de urgente e justificável interdição.

68. AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um, a pedido da empregada, a empresa poderá conceder licença remunerada, com duração de 10 (dez) dias corridos, a ser gozada a partir do término da Licença-Maternidade e em continuidade à mesma.



Face a sua natureza e o seu objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

69. GARANTIA À EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 15 (quinze) dias caso a ocorrência se dê até o terceiro mês de gestação, e de 30 (trinta) dias após o terceiro mês de gestação, sendo ambas as condições posteriores ao gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

No caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o Aviso Prévio legal ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

70. DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em continuar a despender todos os esforços para que nas contratações, seja observada a igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 e 24 anos; pessoas com idade superior a 40 anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

71. CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho manifestam seu repúdio à prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral.

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, em que o empregado retornou ao trabalho e que for considerado incapaz de exercer a função que vinha exercendo anteriormente ao acidente ou a doença profissional, a empresa, em comum acordo com o empregado buscarão determinar meios para a requalificação de forma que o empregado possa exercer nova função em local adequado.



72. REFEIÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando o menor valor atualmente pago pelas refeições na empresa, será colocada a disposição de todos os trabalhadores, a mesma alimentação, independentemente do salário ou se o empregado faz parte do quadro funcional de horista ou mensalista.

73. GARANTIA DE EMPREGO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

74. CONTRATAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As partes signatárias da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se a tomar medidas para admissão do empregado portador de deficiência nas vagas a serem preenchidas pelas empresas de acordo com o artigo 93 da lei 8.213/91.

Os sindicatos Profissionais que mantêm banco de dados de desempregados e de vagas disponíveis nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, farão um trabalho específico participando assim, para a qualificação e colocação de empregados portadores de deficiência.

75. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo da Categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam combinações específicas.

76. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos trabalhadores, decorrentes de Acordos coletivos já firmados antes desta Convenção, com relação a quaisquer das cláusulas nesta vigentes.

77. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355



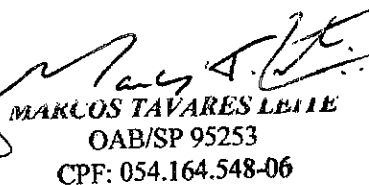
78. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2009, exceto as cláusulas 01;05;63 e 64, as quais vigorarão por um ano, ou seja, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

São Paulo, 25 de setembro de 2007.



VALTER ARMELIN
RG.: 5065687
CPF.: 048766958-49

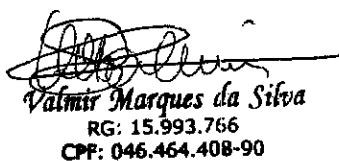


MARCOS TAVARES LEITE
OAB/SP 95253
CPF: 054.164.548-06



ROBERTO JOÃO DE DEUS
RG.: 4157955
CPF.: 058905608-59

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP

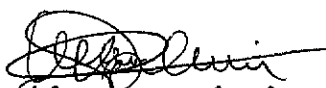


Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

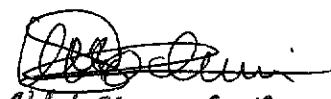
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO FEM-CUT/SP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355

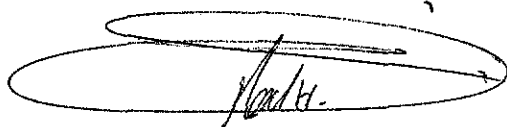



Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO
DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA)


Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

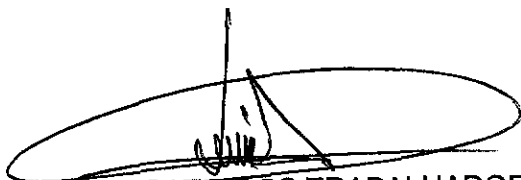
SINDICATO DOS TRABALHADORES
ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILIENSE



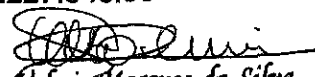
SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE BAURU E
REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E
PIRAJUI)
CANDIDO A GONÇALVES DA ROCHA
CPF 015.302.388.03



SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE CAJAMAR E
REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO
MORATO E FRANCO DA ROCHA).
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF 055.227.848.30

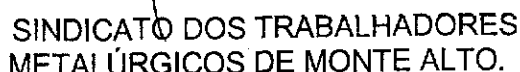


SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE ITAQUAQUECETUBA
LUIZ ALVES DA SILVA
CPF 476.689.384-00


Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

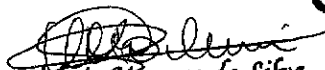
SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE ITU (BOITUVA,
CABREÚVA E PORTO FELIZ)


SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE MATÃO.
RENATO PEREIRA NOVAES
CPF 104.057.618-48


SINDICATO DOS TRABALHADORES
METALÚRGICOS DE MONTE ALTO.
VANDERLEI T DE MENEZES
CPF 065.545.598-17

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355

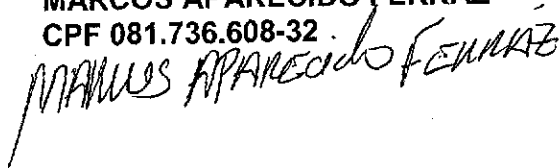


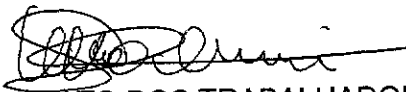

Valmir Marques da Silva
RG: 15.993.766
CPF: 046.464.408-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIA E DE AUTO PEÇAS
DE PINDAMONHANGABA E DISTR DE MOREIRA CESAR (ROSEIRA)

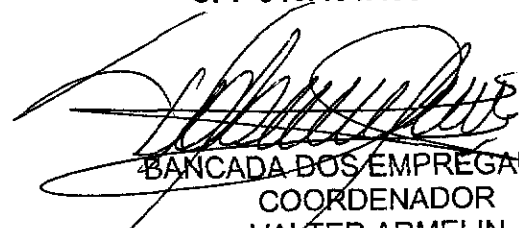
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MAT. ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO
IPERÓ, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA,
VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, PIEDADE,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA E ITAPETININGA.
JOÃO DE MORAES FARANI
CPF 026.988.248-08

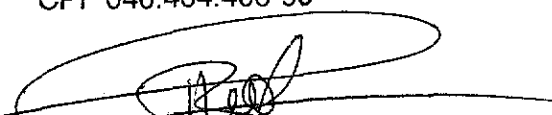
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO
MARCOS APARECIDO FERRAZ
CPF 081.736.608-32

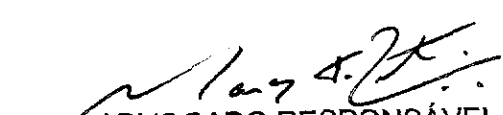



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂN.
E DE MAT. ELÉTRICO E ELETRÔN
CO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOB
LÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE
TAUBATÉ TREMEMBR E DISTRITOS
(QUIRIRIM)
VALMIR MARQUES DA SILVA
CPF 046.464.408-90


BANCADA DOS TRABALHADORES
COORDENADOR
VALMIR MARQUES DA SILVA
RG. 15.993.766
CPF 046.464.408-90


BANCADA DOS EMPREGADORES
COORDENADOR
VALTER ARMELIN
RG. 5.065.687
CPF 048.766.958-49


ADVOGADO RESPONSÁVEL
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
- OAB/SP 101.380


ADVOGADO RESPONSÁVEL
MARCOS T. LEITE
- OAB/SP 95253

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1274 - 20º. andar - SÃO PAULO - SP - 01310-925 - e-mail: abifa@abifa.org.br
TEL.: (11) 3549.3344 - FAX (11) 3549.3355